



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.936, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta a Gratificação a que se refere o artigo 44 da Lei Municipal n° 3.241, de 16 de janeiro de 2012, para os cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas, subordinados à Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que estabelece o art.37, inciso XXII, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Tributária do Município;

CONSIDERANDO as especificidades dos Cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas, subordinados à Secretaria Municipal de Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal, atribuída aos servidores efetivos do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas, conforme disposto no artigo 44 da Lei Municipal n° 3.241, de 16 de janeiro de 2012, quando em efetivo exercício de suas funções específicas, será regulada por este Decreto.

§ 1º - Para os fins previstos no artigo 1º deste decreto, consideram-se funções dos cargos efetivos referidos no caput deste artigo, as dispostas na Lei Municipal 3.241/2012.

§ 2º. Para fins de percepção de remuneração das férias regulamentares e abono de férias, o disposto no art. 84, § 2º, da Lei 3.242/12 deverá ser estritamente observado.

I – A pontuação máxima a ser computada para fins de pagamento da GIP no mês de gozo de férias regulamentares, quando houver fracionamento, não poderá ultrapassar 500 (quinhentos) pontos, para fins de recebimento, pois, nos termos da Lei Municipal 3.242/2012 há apenas a possibilidade de fracionamento em dois períodos de quinze dias cada.

§ 3º. - A gratificação de produtividade fiscal não se incorpora ao vencimento em hipótese alguma.

§ 4º. A GIP será vinculada ao salário base inicial do cargo efetivo de Auditores Fiscais e Fiscais de Renda, observado o disposto no art. 44, da Lei 3.241/2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. O Auditor Fiscal e o Fiscal de Rendas, não farão jus a gratificação de produtividade quando:

I – No desempenho de função legislativa;

II – Afastado de suas atividades por motivo de interesse particular ou por inquérito administrativo e nos casos das licenças dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Santa/MG;

III – À disposição de outros órgãos.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP

Art. 2º- Para o recebimento da GIP os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados, de fato, pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único – Poderá o Secretário Municipal de Fazenda atribuir por meio de Portaria a responsabilidade pela validação dos pontos a chefe imediato.

Art. 3º. O valor da GIP não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para, férias, adicional de férias e abono natalino, que deverão ser calculados nos termos da Lei 3.242/2012.

Seção II

Dos Limites e da Acumulação da GIP

Art. 4º - O valor da GIP está limitada à duas vezes o salário base do cargo efetivo conforme estabelecido no art. 44 da Lei Municipal nº. 3.241, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 5º- A pontuação máxima a ser atingida será de 1000 (um mil) pontos mensais, e a mínima para fins de pagamento será 500 (quinhentos) pontos mensais.

§ 1º - Os pontos que excederem o limite fixado no caput deste artigo poderão ser acumulados para os meses subsequentes e comporão o banco de pontos individual que não poderá, em nenhuma hipótese ultrapassar o teto de 1000 (um mil) pontos.

§2º - Os pontos excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para complementar a pontuação máxima estabelecida no *caput* deste artigo, desde que respeitados os limites mínimos de pontos que deve obter no mês.

§3º- Os pontos excedentes só poderão ser utilizados se atingida a meta mínima estipulada para o mês conforme caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º- Os pontos excedentes não poderão compensar deduções decorrentes de pontuações negativas e quando não atingida a pontuação mínima exigida.

§5º - Excepcionalmente, no caso de gozo de férias regulamentares em períodos fracionados, nos termos d art. 1º, §2º, I, deste Decreto, a pontuação mínima mensal será de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

Art. 6º - Os pontos excedentes ao limite estabelecido no art. 5º deste decreto poderão ser acumulados para utilização nos meses subseqüentes obedecendo à seguinte proporção:

I - de 01 a 200 pontos excedentes - 100% da pontuação;

II - de 201 a 400 pontos excedentes - 80% da pontuação;

III - de 201 a 600 pontos excedentes - 60% da pontuação;

IV - de 601 a 800 pontos excedentes - 40% da pontuação;

IV - de 801 a 1.000 pontos excedentes - 20% da pontuação.

§1º– Os pontos excedentes acumulados em cada mês, quando não utilizados, expirarão quando completarem dozes meses em permanência no banco de pontos.

§2º – Excepcionalmente, os pontos acumulados antes da publicação do Decreto Municipal 2.747/2014, terão validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação deste, sendo automaticamente descartados após este prazo.

Art.7º. Somente fará jus ao resgate no banco e pontos o Fiscal que apresentar pontuação mensal superior a 500 (quinhentos) pontos, equivalente a 50 % (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima.

Parágrafo Único: o servidor em gozo de férias regulamentares não poderá realizar o resgate de pontos.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO, CONTROLE DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA GIP

Seção I Do Cálculo da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)

Art.8º. A GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) será atribuída a cada trabalho realizado, mesmo que internamente, mas desde que voltado às funções que dependam de monitoramento eletrônico de dados, estudos técnicos específicos a cada área fiscal, tendo como base o PONTO FISCAL, cujo valor será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do vencimento base inicial do cargo efetivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Laborando o servidor com jornada reduzida nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº. 3.241/2012, a base para cálculo do PONTO FISCAL será o salário inicial do cargo efetivo, diminuído na proporcionalidade da jornada reduzida.

Art.9º - A GIP será calculada mensalmente, atribuindo-se pontuação às atividades exercidas no mês pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Fiscais de Rendias, por meio de Tabela Específica – Anexo I.

Parágrafo Único - Não será atribuída outra pontuação aos fiscais que estiverem no cumprimento de suas obrigações conforme itens 5.21 e 5.25 da tabela constante no anexo I.

Art.10º - Para toda atividade exercida pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Fiscais de Rendias que envolva a fiscalização quanto ao recolhimento de impostos municipais, deverá, preferencialmente ser aberto pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Fiscais de Rendias responsável, o **Processo Tributário Administrativo**, para fins de documentação de todo o processo.

Parágrafo Único - Iniciada a fiscalização, os Termos Fiscais e quaisquer outros documentos que vierem a ser emitidos pelo responsável no decorrer da mesma, farão parte do processo, sendo vedado a sua pontuação, salvo a Notificação de Lançamento de Imposto e o Auto de Infração que possuem pontuação à parte.

Seção II

Do Controle e Apuração da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)

Art.11º - Para controle e apuração da pontuação, o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Fiscal de Rendias, deverão:

I - Preencher o **Relatório de Atividades Exercidas**, a que se refere o **Anexo II** deste Decreto ou outro documento instituído por portaria.

II - Preencher a **planilha** a que se refere o **Anexo III** deste Decreto , **RMA** – Relatório Mensal de Apuração.

III - Preencher a **planilha** a que se refere o **Anexo IV** deste Decreto , **RMCP/FAIXAS** – Relatório Mensal de Controle de Pontos conforme Faixas de percentuais.

IV - Preencher a **planilha** a que se refere o **Anexo V** deste Decreto , **RCIRTP** – Relatório de Controle de Inserção e Regate Temporal de Pontos.

§1º A planilha a que se refere o Anexo III deverá ser impressa em duas vias. Após devidamente assinadas, uma via será encaminhada, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da apuração, à Chefia imediata para que a mesma possa encaminhar, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês, à Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura para fins de pagamento. A outra via deverá ser anexada a uma via do Relatório de Atividades Exercidas – Anexo II, devidamente assinado, e deverão ser guardados em arquivo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

próprio, ficando disponível para averiguação da chefia imediata ou de quem a legislação municipal atribua tal competência.

§ 2º - A chefia imediata poderá dispensar o preenchimento do relatório constante do anexo II para algumas atividades constantes do Anexo I desde que devidamente fundamentado.

§ 3º - Não contarão pontos para GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) as ações executadas por servidores de outros departamentos ou órgãos municipais, que não estejam na atividade privativa ou correlata à arrecadação municipal de Auditor Fiscal da Receita Municipal ou de Fiscal de Rendas.

Seção III

Do Pagamento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)

Art. 12º - O pagamento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade), apurada na forma do deste decreto, será realizado no mês subsequente ao mês base da apuração da pontuação.

§1º - Não terá direito ao recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, no mês a que se referir, o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Fiscal de Rendas que não efetuar a entrega do Relatório Mensal de Atividades constante do anexo III deste decreto para a chefia imediata para a devida conferência, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da apuração.

§2º - É de responsabilidade do responsável pela conferência do RMA o seu envio ao setor responsável pelo pagamento – Coordenação de Recursos Humanos - até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a pontuação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º- Computar-se-ão pontos negativos quando:

I – houver falta não justificada ao trabalho;

II – desrespeitar ordens da chefia imediata;

III – recusar atividade em função da quantidade de pontos a ser obtida.

IV – houver falta não justificada ao plantão fiscal no dia ao qual o Auditor Fiscal da Receita Municipal ou Fiscal de Rendas estiver designado, atraso ou ausência, mesmo que temporária, sem a devida justificativa ou autorização da chefia imediata;

V – houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da Chefia, ou escalas de serviços fora de expediente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras fiscalizações;

VII – descumprimento ou morosidade no atendimento às Ordens de Serviço ou demandas administrativas de trabalho, sem a devida justificativa.

VIII - tarefas exercidas em desacordo, laudos com erro de preenchimento, termos que não especifiquem e sigam as estruturas constantes nas legislações municipais;

IX – quando a tarefa ou atividade fiscal contiver omissão que a torne incompleta, ou duvidosa;

X – quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária as normas de serviços;

XI – quando a tarefa ou atividade for executada á revelia da chefia imediata.

Parágrafo Único. Nos casos de aferição de pontos negativos não poderão, em qualquer hipótese, ser utilizados os pontos acumulados para suprir a pontuação deduzida, percebendo o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Fiscal de Rendas pontuação abaixo do limite máximo estabelecido neste decreto.

Art.14º - É de competência da Chefia imediata dos Auditores Fiscais e dos Fiscais de Renda:

I – distribuição igualitária de atividades e tarefas;

II – aferição e valoração dos pontos positivos e negativos decorrentes das atividades conforme anexo I;

III – manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas para fins de aferição dos pontos;

IV – emissão de ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;

IV – envio do relatório de pontuação até o dia 15(quinze) para o setor responsável pelo pagamento dos valores referentes.

§1º - Quando da atribuição da tarefa ou meta caberá ao chefe imediato ou funcionário designado estabelecer prazo para cumprimento se esta não estiver estabelecida em regulamento.

§2º - Cada Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas terá um dia, por semana, de plantão obrigatório para atendimento ao contribuinte, pelo período constante da carga horária diária e dentro do horário de atendimento ao público, estipulado pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – ficará a cargo do Chefe imediato do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Fiscal de Rendas a distribuição e divulgação dos dias de plantão;

II – poderá haver troca nos dias de plantão entre Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas da mesma área, desde que previamente comunicadas e aprovadas pela chefia imediata;

III – quando o Plantão Fiscal incorrer em dia não útil poderá haver remanejamento do Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas para os dias úteis subsequentes; e

IV – o dia de plantão será devidamente pontuado conforme especificado nas tabelas em anexo e será aferida pontuação negativa às faltas e as ausências injustificadas.

Art.15º. A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar prejuízos ao Município, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto das pontuações auferidas.

Art.16º. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativas ou disciplinares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

ANEXO I – Tabela de Pontuação conforme tarefa/atividade;

ANEXO II – Relatório de Atividades;

ANEXO III - Relatório Mensal de Apuração - RMA.

ANEXO IV - Relatório Mensal de Controle de Pontos conforme Faixas de percentuais - RMCP/FAIXAS.

ANEXO V - Relatório de Controle de Inserção e Regate Temporal de Pontos - RCIRTP

Art.18º- Compete ao Secretário Municipal de Fazenda estabelecer normas e orientações complementares sobre a GIP, bem como resolver os casos omissos implementando portarias para atender às necessidades da arrecadação fazendária.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.19º– Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos municipais nº 2.339 de 04 de julho de 2012 e 2.747 de 08 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 01 de junho de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CÓDIGO	ATIVIDADE / TAREFA	Nº DE PONTOS
--------	--------------------	--------------

1 - Fiscalização ISSQN - prestadores/tomadores- (via sistema, sem abertura de TIAF) - por período fiscalizado - com abertura de Processo Tributário Administrativo

1	1.1	Período fiscalizado inferior a 30 dias	2,50/hora dedicada
	1.2	Período fiscalizado acima de 30 até 90 dias	4,17/hora dedicada
	1.3	Período fiscalizado acima de 91 até 180 dias	5,83/hora dedicada
	1.4	Período fiscalizado acima de 181 até 365 dias	7,50/hora dedicada
	1.5	Período fiscalizado acima de 366 dias	10/hora dedicada
	1.6	Por emissão de Notificação de Lançamento de ISSQN	50
	1.7	Por emissão de Auto de Infração	60
	1.8	Análise Processo Impugnação - julgamento em 1ª instância	10/hora dedicada

2 - Fiscalização ISSQN prestadores/tomadores - por meio da abertura de TIAF - com abertura de Processo Tributário Administrativo

2	2.1	Período fiscalizado inferior a 30 dias	2,50/hora dedicada	
	2.2	Período fiscalizado acima de 30 até 90 dias	4,17/hora dedicada	
	2.3	Período fiscalizado acima de 91 até 180 dias	5,83/hora dedicada	
	2.4	Período fiscalizado acima de 181 até 365 dias	7,50/hora dedicada	
	2.5	Período fiscalizado acima de 366 dias	10/hora dedicada	
	2.6	Por emissão de TIAF encaminhado ao contribuinte, para entrega dos documentos na repartição fazendária no prazo máximo de 30 (trinta) dias:		
		Período fiscalizado inferior a 30 dias		15
		Período fiscalizado acima de 30 até 90 dias		25
		Período fiscalizado acima de 91 até 180 dias		35
		Período fiscalizado acima de 181 até 365 dias		45
	Período fiscalizado acima de 366 dias		60	
	2.7	Por emissão de Notificação de Lançamento de ISSQN	50	
	2.8	Por emissão de Auto de Infração	60	
2.9	Análise Processo Impugnação - julgamento em 1ª instância, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Diligências Fiscais relativas a atividades mobiliárias e imobiliárias			
3	3.1	Até 50m ² , lote vago ou imóvel em construção	10
	3.2	De 51m ² a 100m ²	11
	3.3	De 101m ² a 150m ²	12
	3.4	De 151m ² a 200m ²	13
	3.5	De 201m ² a 250m ²	14
	3.6	De 251m ² a 300m ²	15
	3.7	De 301m ² a 500m ²	16
	3.8	De 501m ² a 1.000m ²	17
	3.9	De 1.001m ² a 2.000m ²	18
	3.10	De 2.001m ² a 3.000m ²	20
	3.11	De 3.001m ² a 4.000m ²	25
	3.12	De 4.001m ² a 5.000m ²	30
	3.13	Acima de 5.001m ²	35
	3.14	Área Rural	14
O intervalo de medida deste ítem deverá ser considerado para área construída vistoriada por ordem de serviço, despacho superior ou processo, com elaboração de BCI. Para alvará de licença e funcionamento, o laudo também deverá constar a área utilizada no exercício da atividade pretendida.			

4 - Serviços complementares relativos a Diligências Fiscais de ITBI			
4	4.1	Análise de documental dos processos inerentes a lançamento de ITBI.	2
	4.2	Elaboração de laudo de avaliação de terreno sem área construída	1
	4.3	Elaboração de laudo de avaliação de terreno com área construída	2
	4.4	Emissão de parecer conclusivo em pedido de revisão de reavaliação de ITBI	08/hora dedicada, limitada a 60 pontos
	4.5	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção, não-incidência do ITBI, com emissão do Termo de Intimação.	8/hora dedicada, limitada a 60 pontos

5 - Ações diversas, estudos tributários e outras atividades gerais da Secretaria de Fazenda			
3	5.1	Análise de processos de compensação/restituição de tributos municipais, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2	Análise de cancelamento de débitos, análise de cancelamento ou substituição de NFS-e, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada
5.3	Análise de processos de dívida ativa e de processo em execução fiscal, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada
5.4	Calculo de estimativa mensal de receita de ISSQN por regime de estimativa, com emissão do Termo de Intimação.	60
5.5	Arbitramento base de cálculo ISSQN - construção civil, com emissão do Relatório de Fiscalização.	10/hora dedicada
5.6	Análise de concessão de Regime Especial, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada, limitada a 60 pontos
5.7	Análise de processos relativos a arrecadação imobiliária, com emissão de Termo de Intimação	10/hora dedicada, limitada a 60 pontos
5.8	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção/imunidade do ISS, com emissão do Termo de Intimação.	10/hora dedicada, limitada a 60 pontos
5.9	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção/imunidade do IPTU, com emissão do Termo de Intimação.	8/hora dedicada, limitada a 60 pontos
5.10	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção e não-incidência de Taxas	9/hora dedicada, limitada a 60 pontos
5.11	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, templos, partidos políticos, entidades sindicais e de previdência privada, com emissão do Termo de Intimação.	10/hora dedicada, limitada a 60 pontos
5.12	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade de instituições de educação e de assistência social, com emissão do Termo de Intimação.	10/hora dedicada, limitada a 60 pontos
5.13	Emissão de parecer conclusivo, estudo tributário, nota tributária ou qualquer documento tributário de casos não previstos nesta tabela, com emissão do Termo de Intimação.	10/hora dedicada, limitada a 200 pontos
5.14	Por emissão de Termo de Intimação, comprovadamente entregue, quando não pontuada em outros procedimentos - por intimação	50
5.15	Por emissão de notificação, comprovadamente entregue, quando não pontuada em outros procedimentos - por intimação	20
5.16	Lavratura de multa, termo de inicio de ação fiscal ou outra ação fiscal quando não pontuado em outro procedimento fiscal, por ação.	50
5.21	Plantão fiscal	30
5.22	Execução de atividades correlatas ao cargo não pontuadas nesta Tabela, com emissão de Termo Fiscal previsto no art.441 da Lei Municipal 3.080/2010.	8/hora dedicada



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.23	Permanência fiscal em estabelecimento do contribuinte, para efeito de apuração ou coleta de elementos para levantamento de valor de ISSQN por determinação expressa da autoridade competente, mediante relatório, vedada a contagem de outros pontos, por hora.	10/hora
5.24	Informação quanto à inexistência do contribuinte no local ou no endereço indicado, apurado através de diligência, quando não pontuada em outros procedimentos - por informação acompanhada de relatório.	10/hora
5.25	Atividades internas exercidas na Secretaria Municipal de Fazenda ou participação em plantão permanente na repartição fiscal, excetuada a atividade de plantão por escala. <i>Onde: GOSI = gratificação por ordem de serviço interno; 1.000 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês; DM(mês) = número de dias do mês comercial (30 dias) DT = dias trabalhados;</i>	$GOSI = \frac{1.000}{DM(mês)} \times DT = 1.000$
5.26	Inscrição, alteração ou baixa de imóvel no sistema de arrecadação municipal através de processo ou BCI.	2
5.27	Inscrição, alteração ou baixa no cadastro mobiliário tanto de Pessoa Física quanto de Pessoa Jurídica no sistema de arrecadação municipal através de processo ou BCI.	2
5.28	Lançamento de tributos através do sistema de tributação municipal e emissão de Notificação de Lançamento e ou guia de recolhimento, desde que não pontuado por outro procedimento - por guia/notificação.	2
5.29	Calculo de estimativa em eventos com base em informação constante em processo	20
5.30	Emissão de parecer conclusivo em processo que apresente recurso a parecer já emitido desde que pelo mesmo fiscal/auditor e desde que não previsto em outra atividade/tarefa.	50

6 - Disposições Gerais

6	6.1	Não serão distribuídos pontos aos simples despachos, como por exemplo, solicitação de desarquivamento de processo com vistas à apensação a outro, solicitação de apensação de processo, solicitação de vistoria ou retificação de despacho.
	6.3	Os pontos negativos previstos nesta tabela serão considerados na mesma quantidade dos pontos aqui previstos e serão subtraídos da pontuação máxima do mês. Não poderão ser subtraídos do banco de pontos.
	6.4	Para toda a tarefa aferida por hora deverá ser inserida à pontuação conforme a hora dedicada considerando inclusive a fração da hora que deverá ser apurada a cada fração de 15 minutos com 25% dos pontos relativos à tarefa.
	6.5	No somatório final do mês, se houver fracionamento de pontos, os mesmos deverão ser arredondados para o primeiro número inteiro posterior.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6	Para fins de recadastramento imobiliário, com ordem de serviço, os imóveis com área construída receberão as mesmas UPFF (pontos) estabelecidas para revisão de IPTU sendo que os lotes vagos receberão 2 pontos por lote recadastrado sendo obrigatória a elaboração de croqui e preenchimento de boletim de cadastro imobiliário.
6.7	Não poderá ser atribuída outra pontuação, no dia, quando a atividade exercida for a constante nos itens 5.21 e 5.25.

ANEXO I

CÓDIGO	ATIVIDADE / TAREFA	Nº DE PONTOS
--------	--------------------	--------------

1 - Fiscalização ISSQN - prestadores/tomadores- (via sistema, sem abertura de TIAF) - por período fiscalizado - com abertura de Processo Tributário Administrativo

1	1.1	Período fiscalizado inferior a 30 dias	2,50/hora dedicada
	1.2	Período fiscalizado acima de 30 até 90 dias	4,17/hora dedicada
	1.3	Período fiscalizado acima de 91 até 180 dias	5,83/hora dedicada
	1.4	Período fiscalizado acima de 181 até 365 dias	7,50/hora dedicada
	1.5	Período fiscalizado acima de 366 dias	10/hora dedicada
	1.6	Por emissão de Notificação de Lançamento de ISSQN	50
	1.7	Por emissão de Auto de Infração	60
	1.8	Análise Processo Impugnação - julgamento em 1ª instância	10/hora dedicada

2 - Fiscalização ISSQN prestadores/tomadores - por meio da abertura de TIAF - com abertura de Processo Tributário Administrativo

2	2.1	Período fiscalizado inferior a 30 dias	2,50/hora dedicada	
	2.2	Período fiscalizado acima de 30 até 90 dias	4,17/hora dedicada	
	2.3	Período fiscalizado acima de 91 até 180 dias	5,83/hora dedicada	
	2.4	Período fiscalizado acima de 181 até 365 dias	7,50/hora dedicada	
	2.5	Período fiscalizado acima de 366 dias	10/hora dedicada	
	2.6	Por emissão de TIAF encaminhado ao contribuinte, para entrega dos documentos na repartição fazendária no prazo máximo de 30 (trinta) dias:		
		Período fiscalizado inferior a 30 dias		15
		Período fiscalizado acima de 30 até 90 dias		25
Período fiscalizado acima de 91 até 180 dias		35		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		Período fiscalizado acima de 181 até 365 dias	45
		Período fiscalizado acima de 366 dias	60
	2.7	Por emissão de Notificação de Lançamento de ISSQN	50
	2.8	Por emissão de Auto de Infração	60
	2.9	Análise Processo Impugnação - julgamento em 1ª instância, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada

3 - Diligências Fiscais relativas a atividades mobiliárias e imobiliárias

3	3.1	Até 50m ² , lote vago ou imóvel em construção	10
	3.2	De 51m ² a 100m ²	11
	3.3	De 101m ² a 150m ²	12
	3.4	De 151m ² a 200m ²	13
	3.5	De 201m ² a 250m ²	14
	3.6	De 251m ² a 300m ²	15
	3.7	De 301m ² a 500m ²	16
	3.8	De 501m ² a 1.000m ²	17
	3.9	De 1.001m ² a 2.000m ²	18
	3.10	De 2.001m ² a 3.000m ²	20
	3.11	De 3.001m ² a 4.000m ²	25
	3.12	De 4.001m ² a 5.000m ²	30
	3.13	Acima de 5.001m ²	35
	3.14	Área Rural	14

O intervalo de medida deste ítem deverá ser considerado para área construída vistoriada por ordem de serviço, despacho superior ou processo, com elaboração de BCI. Para alvará de licença e funcionamento, o laudo também deverá constar a área utilizada no exercício da atividade pretendida.

4 - Serviços complementares relativos a Diligências Fiscais de ITBI

4	4.1	Análise de documental dos processos inerentes a lançamento de ITBI.	2
	4.2	Elaboração de laudo de avaliação de terreno sem área construída	1
	4.3	Elaboração de laudo de avaliação de terreno com área construída	2
	4.4	Emissão de parecer conclusivo em pedido de revisão de reavaliação de ITBI	08/hora dedicada, limitada a 60 pontos
	4.5	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção, não-incidência do ITBI, com emissão do Termo de Intimação.	8/hora dedicada, limitada a 60 pontos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - Ações diversas, estudos tributários e outras atividades gerais da Secretaria de Fazenda

3	5.1	Análise de processos de compensação/restituição de tributos municipais, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada
	5.2	Análise de cancelamento de débitos, análise de cancelamento ou substituição de NFS-e, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada
	5.3	Análise de processos de dívida ativa e de processo em execução fiscal, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada
	5.4	Calculo de estimativa mensal de receita de ISSQN por regime de estimativa, com emissão do Termo de Intimação.	60
	5.5	Arbitramento base de cálculo ISSQN - construção civil, com emissão do Relatório de Fiscalização.	10/hora dedicada
	5.6	Análise de concessão de Regime Especial, com emissão do Termo de Intimação.	9/hora dedicada, limitada a 60 pontos
	5.7	Análise de processos relativos a arrecadação imobiliária, com emissão de Termo de Intimação	10/hora dedicada, limitada a 60 pontos
	5.8	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção/imunidade do ISS, com emissão do Termo de Intimação.	10/hora dedicada, limitada a 60 pontos
	5.9	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção/imunidade do IPTU, com emissão do Termo de Intimação.	8/hora dedicada, limitada a 60 pontos
	5.10	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção e não-incidência de Taxas	9/hora dedicada, limitada a 60 pontos
	5.11	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, templos, partidos políticos, entidades sindicais e de previdência privada, com emissão do Termo de Intimação.	10/hora dedicada, limitada a 60 pontos
	5.12	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade de instituições de educação e de assistência social, com emissão do Termo de Intimação.	10/hora dedicada, limitada a 60 pontos
	5.13	Emissão de parecer conclusivo, estudo tributário, nota tributária ou qualquer documento tributário de casos não previstos nesta tabela, com emissão do Termo de Intimação.	10/hora dedicada, limitada a 200 pontos
	5.14	Por emissão de Termo de Intimação, comprovadamente entregue, quando não pontuada em outros procedimentos - por intimação	50
	5.15	Por emissão de notificação, comprovadamente entregue, quando não pontuada em outros procedimentos - por intimação	20
	5.16	Lavratura de multa, termo de inicio de ação fiscal ou outra ação fiscal quando não pontuado em outro procedimento fiscal, por ação.	50
5.21	Plantão fiscal	30	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.22	Execução de atividades correlatas ao cargo não pontuadas nesta Tabela, com emissão de Termo Fiscal previsto no art.441 da Lei Municipal 3.080/2010.	8/hora dedicada
5.23	Permanência fiscal em estabelecimento do contribuinte, para efeito de apuração ou coleta de elementos para levantamento de valor de ISSQN por determinação expressa da autoridade competente, mediante relatório, vedada a contagem de outros pontos, por hora.	10/hora
5.24	Informação quanto à inexistência do contribuinte no local ou no endereço indicado, apurado através de diligência, quando não pontuada em outros procedimentos - por informação acompanhada de relatório.	10/hora
5.25	Atividades internas exercidas na Secretaria Municipal de Fazenda ou participação em plantão permanente na repartição fiscal, excetuada a atividade de plantão por escala. <i>Onde: GOSI = gratificação por ordem de serviço interno;</i> <i>1.000 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês;</i> <i>DM(mês) = número de dias do mês comercial (30 dias)</i> <i>DT = dias trabalhados;</i>	$GOSI = \frac{1.000}{DM(mês)} \cdot DT = 1.000$
5.26	Inscrição, alteração ou baixa de imóvel no sistema de arrecadação municipal através de processo ou BCI.	2
5.27	Inscrição, alteração ou baixa no cadastro mobiliário tanto de Pessoa Física quanto de Pessoa Jurídica no sistema de arrecadação municipal através de processo ou BCI.	2
5.28	Lançamento de tributos através do sistema de tributação municipal e emissão de Notificação de Lançamento e ou guia de recolhimento, desde que não pontuado por outro procedimento - por guia/notificação.	2
5.29	Calculo de estimativa em eventos com base em informação constante em processo	20
5.30	Emissão de parecer conclusivo em processo que apresente recurso a parecer já emitido desde que pelo mesmo fiscal/auditor e desde que não previsto em outra atividade/tarefa.	50

6 - Disposições Gerais

6	6.1	Não serão distribuídos pontos aos simples despachos, como por exemplo, solicitação de desarquivamento de processo com vistas à apensação a outro, solicitação de apensação de processo, solicitação de vistoria ou retificação de despacho.
	6.3	Os pontos negativos previstos nesta tabela serão considerados na mesma quantidade dos pontos aqui previstos e serão subtraídos da pontuação máxima do mês. Não poderão ser subtraídos do banco de pontos.
	6.4	Para toda a tarefa aferida por hora deverá ser inserida à pontuação conforme a hora dedicada considerando inclusive a fração da hora que deverá ser apurada a cada fração de 15 minutos com 25% dos pontos relativos à tarefa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	6.5	No somatório final do mês, se houver fracionamento de pontos, os mesmos deverão ser arredondados para o primeiro número inteiro posterior.
	6.6	Para fins de recadastramento imobiliário, com ordem de serviço, os imóveis com área construída receberão as mesmas UPFF (pontos) estabelecidas para revisão de IPTU sendo que os lotes vagos receberão 2 pontos por lote recadastrado sendo obrigatória a elaboração de croqui e preenchimento de boletim de cadastro imobiliário.
	6.7	Não poderá ser atribuída outra pontuação quando quanto a atividade exercida for a constante nos itens 5.21 e 5.25.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II Relatório de Atividades

Servidor:	
Cargo:	Matrícula:
Competência:	

Contribuinte	Cód.Ativ.	PTA	PVP	Data Início Ativ.	Data Fim Ativid.	Horas dedicadas	Termos Fiscais

Legenda:

PTA - Processo Tributário Administrativo

PVP - Processo Via Protocolo

Horas dedicadas - preencher apenas para as atividades pontuadas conforme hora dedicada

Termos Fiscais - informar os Termos Fiscais emitidos, sendo que:

- 1 - Termo de Início de Ação Fiscal;**
- 2 - Termo de Encerramento de Ação Fiscal;**
- 3 - Notificação Fiscal de Lançamento de ISSQN;**
- 4 - Auto de Infração;**
- 5 - Termo de Intimação;**
- 6 - Auto de Interdição**
- 7 - Relatório de Fiscalização**
- 8 - Termo de Inspeção Fiscal**
- 9 - Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização**
- 10 - Auto de Apreensão**

Nome Servidor - cargo
Mat.

Chefe Imediato



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CONTROLE PONTOS/MÊS CONFORME FRAÇÕES			
PONTOS TOTAIS DO MÊS	_____PTOS	FÓRMULA	PERCENTUAL PARA RESERVA
FAIXA I - de 01 a 200 pontos excedentes - 100% da pontuação		$(\text{ponto} \times 100) / 100$	
FAIXA II - de 201 a 400 pontos excedentes - 80% da pontuação		$(\text{ponto} \times 80) / 100$	
FAIXA III - de 401 a 600 pontos excedentes - 60% da pontuação		$(\text{ponto} \times 60) / 100$	
FAIXA IV - de 601 a 800 pontos excedentes - 40% da pontuação		$(\text{ponto} \times 40) / 100$	
FAIXA V - de 801 a 1.000 pontos excedentes - 20% da pontuação		$(\text{ponto} \times 20) / 100$	
TOTAL A SER ENCAMINHADO PARA O BANCO DO MÊS - ANEXO V			

Notas explicativas:

- 1 - Deverá ser inserida a pontuação total do mês
- 2 - Deverá ser inserida a pontuação máxima de cada faixa
- 3 - A pontuação de cada faixa deverá ser calculada conforme fórmula da faixa
- 4 - A pontuação de cada faixa deverá ser somada e o total inserido na planilha de controle temporal para utilização da pontuação



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

RELATÓRIO DE CONTROLE DE INSERÇÃO E RESGATE TEMPORAL DE PONTOS

	INSERÇÃO OU RESGATE DE PONTO	ACUMULADO (NÃO PODE ULTRAPASSAR 1000 PTOS)	CONTROLE TEMPORAL			
			MÊS EM QUE OCORREU O RESGATE	PONTO UTILIZADO DO BANCO	MÊS UTILIZADO PARA O RESGATE	SALDO DO MÊS RESGATADO
	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5	COLUNA 6
SALDO ANTERIOR		NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
jan/ano						
fev/ano						
mar/ano						
abr/ano						
mai/ano						
jun/ano						
jul/ano						
ago/ano						
set/ano						
out/ano						
nov/ano						
dez/ano						

Notas Explicativas:

1. Deverá se informado o saldo anterior à aprovação do decreto ou o saldo anterior no fechamento de um exercício para iniciar outro.
2. Na coluna "1" será inserida a pontuação mensal aferida no anexo IV assim como deverá ser inserido a quantidade de ponto quando resgatada.
3. Na coluna "2" deverá ser informado o saldo dos pontos. Sempre que houver inserção ou utilização de pontos movimentando a coluna "1", deverá ser atualizado o saldo de pontos constante da coluna "2". Este saldo deverá ser observado pela chefia imediata que, quando ultrapassar 1000 pontos, descartará o excedente.
4. Colunas 3, 4, 5 e 6
 - a. - Na coluna "3" deverá ser informado o mês em que está acontecendo o resgate do ponto.
 - b. - Na coluna "4" deve ser informado o mês em que houve pontuação abaixo do teto e que será necessária a utilização do banco de pontos.
 - c. - Na coluna "5" deve ser informado o valor do ponto utilizado no mês constante na coluna "4" até que esta pontuação seja zerada.
 - d. - Na coluna "6" deve ser informado o saldo de pontos do mês utilizado devendo ser utilizado o saldo do próximo mês somente após zerar o mês em utilização.
- 5 - Deverá ser utilizada uma planilha para controle de cada exercício independente do início das atividades fiscais. Quando finalizada a utilização do banco no período de 12 meses, a planilha de controle - Anexo V - deverá ser arquivada em pasta própria